



A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº. 07 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1231, de 30 de agosto de 2019, para adequação do Sistema de Controle Interno à Constituição Federal, às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e às normas de governança da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 1º. O Art. 3º da Lei nº 1231, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido do que segue:

"Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno constitui a terceira linha de defesa da administração, conforme o art. 169, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe assegurar a eficácia dos processos de governança e gestão de riscos."

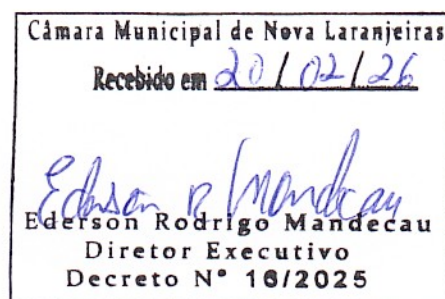
Art. 2º. O inciso IV do Art. 4º da Lei nº 1231, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - examinar as fases de execução da despesa, observando as diretrizes de segregação de funções e gestão de riscos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como monitorar a obrigatoriedade de publicação de todos os atos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);"

Art. 3º. O Art. 10 da Lei nº 1231, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte:

"§ 3º. O Coordenador da Unidade de Controle Interno gozará de autonomia técnica e independência funcional, sendo-lhe assegurado o acesso direto a sistemas informatizados de dados e auditoria eletrônica, conforme diretrizes de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná."

Art. 4º. O Art. 12 da Lei nº 1231, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:





"§1º - O inciso II da presente Lei passa a vigorar com a seguinte redação: "Possuir o servidor no mínimo o cargo de nível médio e possuir graduação em nível superior, a qualificação técnica deve ser compatível com as exigências da função, recomendando-se graduações em áreas como Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia, em observância aos critérios de qualificação técnica do TCE-PR";

§ 2º O inciso II do parágrafo 2º da presente Lei passa a vigorar com a seguinte redação: "De qualquer forma participem, executem, autorizem pagamentos ou emitam pareceres operacionais em licitações e contratos, garantindo a efetiva segregação de funções";

§ 3º. O inciso IV passa a vigorar com a seguinte redação: "Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, outra atividade profissional, ressalvadas as hipóteses de acumulação lícita previstas no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 138/2025, desde que comprovada a compatibilidade de horários";

Art. 5º. O inciso II do Art. 13 da Lei nº 1231, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

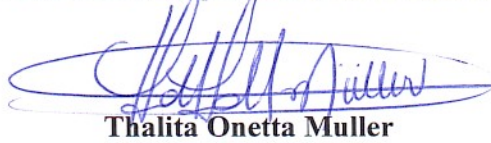
"II - O acesso amplo e imediato a quaisquer documentos, informações e banco de dados, indispensáveis ao exercício das funções de controle interno, sendo vedado qualquer obstáculo por parte de gestores ou servidores sob pena de responsabilidade."

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de fevereiro de 2026.


Adair Onetta

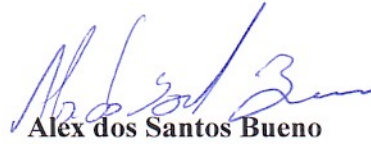
Presidente


Thalita Onetta Muller

Vice-Presidente


Joir Borges

1º Secretário


Alex dos Santos Bueno

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade a atualização da Lei Municipal nº 1231/2019.

As alterações e acréscimos propostos visam manter o Sistema de Controle Interno desta Câmara Municipal em total conformidade com as novas exigências e atualizações da Constituição Federal e com as diretrizes técnicas e acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Trata-se de uma medida administrativa necessária para modernizar os procedimentos de fiscalização, garantir a segurança jurídica da gestão e assegurar que esta Casa de Leis atue dentro das melhores práticas de controle público, sem gerar qualquer nova despesa para o erário.

Nova Laranjeiras, em 18 de fevereiro de 2026.

Adair Onetta

Presidente

Thalita Onetta Muller

Vice-Presidente

Joir Borges

1º Secretário

Alex dos Santos Bueno

2º Secretário